



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10880/024.220/89-29

Sessão de 16 de abril de 19 93

ACORDÃO Nº GSRF/01-01.512

Recurso nº: RP/105-0.289

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrida : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: BOC DO BRASIL LTDA

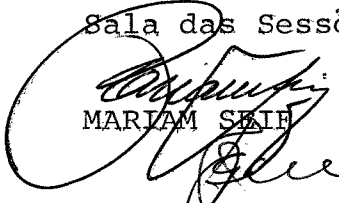
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO. Em virtude da estreita relação existente entre o processo principal e o reflexo, negado provimento ao recurso especial referente ao processo matriz, igual medida se impõe quanto ao segundo.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Cons. Afonso Celso Mattos Lourenço, que provia o recurso. Ausentes justificadamente os Cons. Carlos Walberto Chaves Rosas (Substituído por Antônio Lisboa Cardoso), Waldevan Alves de Oliveira e Paulo Affonseca de Barros Farias Junior.

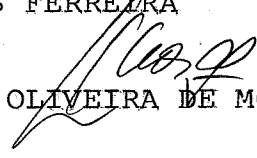
Sala das Sessões-DF, 16 de abril de 1993


MARIAM SALEH

- PRESIDENTE


JACKSON GUEDES FERREIRA

- RELATOR


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Con-
selleiros: SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, IRINEU SIMIANER, CÂNDIDO
RODRIGUES NEUBER, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, JUAREZ DE MORAIS,
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL, AQUILES RODRIGUES DE O-
LIVEIRA, RAFAEL G. CALDERON BARRANCO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO E LUIZ
ALBERTO CAVA MACEIRA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10880/024.220/89-29

RECURSO Nº: RP/105-0.289

ACÓRDÃO Nº:CSRF/01-01.512

RECORRENTE FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: BOC DO BRASIL LTDA

R E L A T Ó R I O

O douto Procurador da Fazenda Nacional junto à egrégia Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, com base no art. 3º inciso I, do Decreto nº 83.304, de 28.03.79, recorre para esta Câmara Superior de Recursos Fiscais do Acórdão' nº 105-6.264, de 11.12.91, através do qual os membros daquele 'colegiado, por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso interposto pela autuada, BOC DO BRASIL LTDA.

O Acórdão recorrido cuida da tributação reflexa de PIS/Dedução, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 1º, e 'alínea "a", do art. 3º da Lei Complementar nº 7/77, e legislação adjetiva, referente aos exercícios de 1985 a 1988, conforme explicitado a fls. 11.

O recurso especial em exame constitui cópia do apresentado no processo matriz (fls.157/159), tendo sido admitido pelo despacho de fls. 160, do ilustre Presidente da Quinta Câmara.

É o relatório.

V O T O

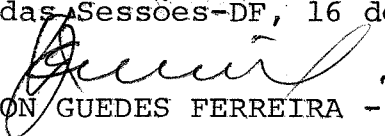
Conselheiro JACKSON GUEDES FERREIRA, Relator

O recurso especial preenche os pressuposto de admissibilidade, dele tomo conhecimento.

Considerando a estreita relação de causa e efeito ' existente entre o processo principal e o reflexo, negado provimento ao recurso especial referente ao processo matriz, conforme Acôr dão nº CSRF/01- 1.500, de 15.4.93, indêntica decisão se impõe ao que dele decorre.

Diante disso, voto por negar provimento ao presente recurso.

Sala das Sessões-DF, 16 de abril de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA - RELATOR

